



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - Nº 01/2021**

**RETIFICAÇÃO Nº 01 – Ao Edital 01/2021**

O Município de Machado e o INSTITUTO IBDO, tornam pública a RETIFICAÇÃO Nº 01 ao Edital 01/2021, permanecendo inalterados os demais itens do referido edital:

**1º - Onde se lê:**

123	Agente Comunitário de Saúde - ACS122	Ensino Médio Completo*  +  Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
124	Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio Completo*  +  Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	05	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50

**Leia-se:**

122	Agente Comunitário de Saúde - ACS122	Ensino Médio Completo*  +  Curso de Formação Inicial com	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
-----	--------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------	----------	----	---	--------------	-----------



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



		carga mínima de 40 horas**					
123	Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	05	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50

**2º - Onde se lê:**

7.1.2 A prova objetiva constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas (A – B – C – D), sendo apenas uma correta.

**Leia-se:**

7.1.2 A prova objetiva constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas (A – B – C – D), sendo apenas uma correta.

**3º - Onde se lê:**

.....

**9 – DOS TÍTULOS**

9.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada aos aprovados na prova objetiva para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente certame:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO
A	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária igual ou inferior a 40 (quarenta) horas.	0,5
B	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga	10,0



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	horária superior a 40 horas e inferior a 120 horas.	
C	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas.	15,0
D	Tempo de Serviço na área pretendida do Processo Seletivo  (Só será pontuado a comprovação de atuação mínima de 06 (seis) meses na área pretendida)	20,0

9.2. Os títulos poderão ser somados concomitantemente até o limite de 10 (dez) pontos e somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com a função optada pelo candidato e limitado à apresentação de 01 (um) certificado por alínea da tabela contida no item 9.1.

**Leia-se:**

.....

**9 – DOS TÍTULOS**

9.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada aos aprovados na prova objetiva para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente certame:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO
A	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária igual ou inferior a 40 (quarenta) horas.	5,0
B	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária superior a 40 horas e inferior a 120 horas.	10,0
C	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas.	15,0



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



D	Tempo de Serviço na área pretendida do Processo Seletivo  (Só será pontuado a comprovação de atuação mínima de 06 (seis) meses na área pretendida)	20,0
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

9.2. Os títulos poderão ser somados concomitantemente até o limite de 50 (cinquenta) pontos e somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com a função optada pelo candidato e limitado à apresentação de 01 (um) certificado por alínea da tabela contida no item 9.1.

**4º - Fica realizada a exclusão do “item 9.2.3”.**

**5º - Onde se lê:**

.....  
ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS  
.....

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Promoção, prevenção e proteção à saúde; Princípios e Diretrizes do SUS; Cadastramento familiar e territorial; Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência; Indicadores epidemiológicos; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliação em saúde; conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos de acessibilidade, equidade e outros; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para enfrentamento dos problemas; Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município; Noções de ética e cidadania; Saúde da criança, adolescente; Instrumentos de avaliação de indicadores de saúde adulto e idoso; Sistema de informação da atenção básica; Conceito da estratégia saúde da família. Visita domiciliar; Constituição de equipe da Saúde da família; Controle Social; Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde – ACS; Objetivos da estratégia saúde da família; A Estratégia Saúde da Família, como reorientada do modelo de atenção básica à saúde; Sistema de informação em saúde. Manual do Sistema com Prontuário Eletrônico do Cidadão PEC – Versão 4.2 (Cadastro da Atenção Básica e Ficha de Visita Domiciliar e Territorial).

**Sugestões e Bibliografias:** BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 648 de 28 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de saúde (PACS). Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, nº 61, p 71, 29 de março de 2006. Seção I. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Ministério da Saúde. 3ª edição. Brasília 2000. MINISTÉRIO DA SAÚDE.



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica - nº 21, Vigilância em Saúde. Brasília: MS, 2008. E outros livros que abrangem o programa proposto.*

**Leia-se:**

.....  
ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS  
.....

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Promoção, prevenção e proteção à saúde; Princípios e Diretrizes do SUS; Cadastramento familiar e territorial; Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência; Indicadores epidemiológicos; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliação em saúde; conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos de acessibilidade, equidade e outros; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para enfrentamento dos problemas; Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município; Noções de ética e cidadania; Saúde da criança, adolescente; Instrumentos de avaliação de indicadores de saúde adulto e idoso; Sistema de informação da atenção básica; Conceito da estratégia saúde da família. Visita domiciliar; Constituição de equipe da Saúde da família; Controle Social; Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde – ACS; Objetivos da estratégia saúde da família; A Estratégia Saúde da Família, como reorientada do modelo de atenção básica à saúde; Sistema de informação em saúde. Manual do Sistema com Prontuário Eletrônico do Cidadão PEC – Versão 4.2 (Cadastro da Atenção Básica e Ficha de Visita Domiciliar e Territorial).

**Sugestões e Bibliografias:** BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS). Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, nº 61, p 71, 29 de março de 2006. Seção I. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Ministério da Saúde. 3ª edição. Brasília 2000. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica - nº 21, Vigilância em Saúde. Brasília: MS, 2008. E outros livros que abrangem o programa proposto.

O Edital nº 01/2021 devidamente consolidado com as alterações realizadas e outros ajustes necessários, encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br).

Machado, 18 de novembro de 2021.

INSTITUTO IBDO

Karla de Carvalho Moterani  
Secretária Municipal de Saúde



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - Nº 01/2021**

**RETIFICAÇÃO Nº 01 – Ao Edital 01/2021**

O Município de Machado e o INSTITUTO IBDO, tornam pública a RETIFICAÇÃO Nº 01 ao Edital 01/2021, permanecendo inalterados os demais itens do referido edital:

**1º - Onde se lê:**

123	Agente Comunitário de Saúde - ACS122	Ensino Médio Completo*  +  Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
124	Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio Completo*  +  Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	05	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50

**Leia-se:**

122	Agente Comunitário de Saúde - ACS122	Ensino Médio Completo*  +  Curso de Formação Inicial com	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
-----	--------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------	----------	----	---	--------------	-----------



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



		carga mínima de 40 horas**					
123	Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	05	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50

**2º - Onde se lê:**

7.1.2 A prova objetiva constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas (A – B – C – D), sendo apenas uma correta.

**Leia-se:**

7.1.2 A prova objetiva constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas (A – B – C – D), sendo apenas uma correta.

**3º - Onde se lê:**

.....

**9 – DOS TÍTULOS**

9.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada aos aprovados na prova objetiva para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente certame:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO
A	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária igual ou inferior a 40 (quarenta) horas.	0,5
B	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga	10,0



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	horária superior a 40 horas e inferior a 120 horas.	
C	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas.	15,0
D	Tempo de Serviço na área pretendida do Processo Seletivo  (Só será pontuado a comprovação de atuação mínima de 06 (seis) meses na área pretendida)	20,0

9.2. Os títulos poderão ser somados concomitantemente até o limite de 10 (dez) pontos e somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com a função optada pelo candidato e limitado à apresentação de 01 (um) certificado por alínea da tabela contida no item 9.1.

**Leia-se:**

.....

## 9 – DOS TÍTULOS

9.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada aos aprovados na prova objetiva para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente certame:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO
A	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária igual ou inferior a 40 (quarenta) horas.	5,0
B	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária superior a 40 horas e inferior a 120 horas.	10,0
C	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas.	15,0





MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



D	Tempo de Serviço na área pretendida do Processo Seletivo  (Só será pontuado a comprovação de atuação mínima de 06 (seis) meses na área pretendida)	20,0
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

9.2. Os títulos poderão ser somados concomitantemente até o limite de 50 (cinquenta) pontos e somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com a função optada pelo candidato e limitado à apresentação de 01 (um) certificado por alínea da tabela contida no item 9.1.

**4º - Fica realizada a exclusão do “item 9.2.3”.**

**5º - Onde se lê:**

.....  
ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS  
.....

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Promoção, prevenção e proteção à saúde; Princípios e Diretrizes do SUS; Cadastramento familiar e territorial; Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência; Indicadores epidemiológicos; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliação em saúde; conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos de acessibilidade, equidade e outros; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para enfrentamento dos problemas; Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município; Noções de ética e cidadania; Saúde da criança, adolescente; Instrumentos de avaliação de indicadores de saúde adulto e idoso; Sistema de informação da atenção básica; Conceito da estratégia saúde da família. Visita domiciliar; Constituição de equipe da Saúde da família; Controle Social; Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde – ACS; Objetivos da estratégia saúde da família; A Estratégia Saúde da Família, como reorientada do modelo de atenção básica à saúde; Sistema de informação em saúde. Manual do Sistema com Prontuário Eletrônico do Cidadão PEC – Versão 4.2 (Cadastro da Atenção Básica e Ficha de Visita Domiciliar e Territorial).

**Sugestões e Bibliografias:** BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 648 de 28 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de saúde (PACS). Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, nº 61, p 71, 29 de março de 2006. Seção I. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Ministério da Saúde. 3ª edição. Brasília 2000. MINISTÉRIO DA SAÚDE.



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica - nº 21, Vigilância em Saúde. Brasília: MS, 2008. E outros livros que abrangem o programa proposto.*

**Leia-se:**

.....  
ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS  
.....

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Promoção, prevenção e proteção à saúde; Princípios e Diretrizes do SUS; Cadastramento familiar e territorial; Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência; Indicadores epidemiológicos; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliação em saúde; conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos de acessibilidade, equidade e outros; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para enfrentamento dos problemas; Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município; Noções de ética e cidadania; Saúde da criança, adolescente; Instrumentos de avaliação de indicadores de saúde adulto e idoso; Sistema de informação da atenção básica; Conceito da estratégia saúde da família. Visita domiciliar; Constituição de equipe da Saúde da família; Controle Social; Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde – ACS; Objetivos da estratégia saúde da família; A Estratégia Saúde da Família, como reorientada do modelo de atenção básica à saúde; Sistema de informação em saúde. Manual do Sistema com Prontuário Eletrônico do Cidadão PEC – Versão 4.2 (Cadastro da Atenção Básica e Ficha de Visita Domiciliar e Territorial).

**Sugestões e Bibliografias:** BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS). Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, nº 61, p 71, 29 de março de 2006. Seção I. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Ministério da Saúde. 3ª edição. Brasília 2000. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica - nº 21, Vigilância em Saúde. Brasília: MS, 2008. E outros livros que abrangem o programa proposto.

O Edital nº 01/2021 devidamente consolidado com as alterações realizadas e outros ajustes necessários, encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br).

Machado, 18 de novembro de 2021.

INSTITUTO IBDO

Karla de Carvalho Moterani  
Secretária Municipal de Saúde



## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - Nº 01/2021

O Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Machado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município de Machado, resolve tornar públicas as instruções destinadas à realização de PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS para provimento de funções existentes no Município e formação de cadastro reserva do quadro de pessoal, conforme o Edital a seguir:

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital e será executado técnica e administrativamente pelo INSTITUTO BRASILEIRO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI EPP – INSTITUTO IBDO.

1.1.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Público é de **02 (dois) anos**, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante ato do Prefeito municipal de Machado.

1.1.2. Os CLASSIFICADOS no Processo Seletivo Público para as funções do Poder Executivo serão contratados mediante Contrato de Direito Administrativo, conforme Lei Complementar nº 187/2020.

1.1.2.1. O contrato de Direito Administrativo não cria vínculo empregatício permanente e será celebrado por prazo indeterminado, vinculado à duração do Programa.

1.1.3. A aprovação no Processo Seletivo Público fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do seu prazo de validade e limites de vagas existentes ou que vierem a vagar ou forem criadas posteriormente, ainda para a eventual convocação de candidatos que estiverem classificados em reserva de contingente, será observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.2. As funções públicas objeto do Processo Seletivo Público, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas ou a formação de cadastro reserva, a jornada de trabalho e o valor das respectivas taxas de inscrições são aqueles especificados no quadro a seguir:

CÓDIGO	FUNÇÕES - CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS (Ampla concorrência)	VAGAS PNE	SALÁRIO R\$	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
100	Agente Comunitário de Saúde - ACS100	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	03	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



101	Agente Comunitário de Saúde - ACS101	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	03	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
102	Agente Comunitário de Saúde - ACS102	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	04	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
103	Agente Comunitário de Saúde - ACS103	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	03	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
104	Agente Comunitário de Saúde - ACS104	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	05	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
105	Agente Comunitário de Saúde - ACS105	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	05	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
106	Agente Comunitário de Saúde - -	Ensino Médio Completo* + Curso de	40 Horas	05	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	ACS106	Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**					
107	Agente Comunitário de Saúde - ACS107	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	05	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
108	Agente Comunitário de Saúde - ACS108	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	05	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
109	Agente Comunitário de Saúde - ACS109	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	02	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
110	Agente Comunitário de Saúde - ACS110	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	02	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
111	Agente Comunitário de Saúde - ACS111	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
112	Agente Comunitário de	Ensino Médio Completo*	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	Saúde - ACS112	+ Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**					
113	Agente Comunitário de Saúde - ACS113	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
114	Agente Comunitário de Saúde - ACS114	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
115	Agente Comunitário de Saúde - ACS115	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
116	Agente Comunitário de Saúde - ACS116	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
117	Agente Comunitário de Saúde - ACS117	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



118	Agente Comunitário de Saúde - ACS118	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
119	Agente Comunitário de Saúde - ACS119	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
120	Agente Comunitário de Saúde - ACS120	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
121	Agente Comunitário de Saúde - ACS121	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
123	Agente Comunitário de Saúde - ACS122	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga mínima de 40 horas**	40 Horas	01	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50
124	Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio Completo* + Curso de Formação Inicial com carga	40 Horas	05	-	R\$ 1.550,00	R\$ 46,50



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



		mínima de 40 horas**					
--	--	----------------------	--	--	--	--	--

**\*Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio, no prazo máximo de três anos. (Lei Complementar Municipal 187/20, art. 6º, §1º e art. 7º, § 1º).**

**\*\*Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato sem a formação inicial, devendo comprovar a qualificação, no prazo máximo de três anos. (Lei Complementar Municipal 187/20, art. 6º, §1º e art. 7º, § 1º).**

1.2.1. A descrição sintética das atividades, a definição dos conteúdos programáticos e as demais informações próprias das funções constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I e II do presente Edital.

1.2.2. O Município de Machado poderá contratar o número total dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas no quadro de vagas descrito no item 1.2 deste Edital, durante a validade do Processo Seletivo Público, respeitada a ordem de classificação.

1.3. A lotação dos candidatos aprovados e convocados será de responsabilidade da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Machado.

1.4. Os candidatos deverão acessar o site [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br), onde estarão disponíveis o Edital e seus Anexos, o requerimento de inscrição e o boleto bancário para pagamento da inscrição.

1.5. A função de Agente Comunitário de Saúde está distribuído por microárea, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO PÚBLICA	CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	EQUIPE	LOCALIDADE DE RESIDÊNCIA
	ACS100	ESF DOUTOR CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	Bairro Vila Formosa Bairro Vila Conquista Bairro Santa Luiza I Bairro Santa Luiza II Palmital Ponte Preta Barreiro Córrego Fundo Bairro Monte Cristo Avenida Doutor Feliciano Vieira
	ACS101	ESF DOURADINHO	Distrito de Douradinho Bairro Ouvidor Bairro Papagaio Bairro Pinhalzinho Bairro Campo Alegre Bairro Campo Redondo





MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			Ponte de Cordislândia até Douradinho Povoado ponte da divisa de Paraguaçu até Machado Cadóis Bairro Córrego do Rosário da ponte até o Papagaio (iniciando na Fazenda da Vargem)
	ACS102	ESF JARDIM DAS OLIVEIRAS 1	Ruas: Judá, Galileia, João Azarias Campos, Betânia, Walter Palmeira, São Judas, São Pedro, São Jorge, São Sebastião, Augusto Buzatti Filho, José Signoreti, Daniel Bernardes, Luiz Carlos Conti Neves, Flavio Signoreti, Reinaldo Xavier, Nelson Barbudo Soares, Lucílio Manoel Fadini, São Matheus, São Marcos, São Paulo, José Leite da Silva, Amâncio Pereira Caixeta, Argemiro Dias, Dr. João de Souza Moreira, Augusto Candido de Oliveira, São Thiago, Cristo Rey, Avenida Francisco Vieira Guerra, Porto Alegre (23 a 226), Belo Horizonte, Rotary Club, Lion's Club, Sargento Mário Matos, São Lucas (40 a 291), São Felipe, Aracaju, Walfrido Pimentel, Dr. Hilton Luiz Moreira Dias, Madre Cruz, Brulina de Souza Dias, Matilde Abreu Nogueira, Maria Jovelina de Oliveira, Oscar Pereira Lima, Renato Andrade Leite, João Felipe de Carvalho, Eupídeo Souza Lima, Carlos Ediberto Legnani, São Lucas.
	ACS103	ESF JARDIM DAS OLIVEIRAS 2	Ruas: Hélio Garrone, Radialista Hélio d'Andrea, Engenheiro Zamir Prado, Antônio Fraga, Olair Milan Corsini, Paulo Silvério, Mateus Silva, Eptácio Carvalho, Geraldo Tobias, Lazer, Benedito da Silva, Maria Amélia Tavares Buzati, Álvaro Tavares Paes, Brasília, Campo Grande, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Goiânia, Manaus, Porto Alegre (247 a 321), Rio de Janeiro, Salvador, Vitória, Irmão Germano, Palmas, Tulipas, Orquídeas, Rosas, Lírios, Eurico Souza Dias, Joao Pessoa, Macapá, Maceió, Antenor Holanda Cavalcante, José Andrade Leite, Lídio Leite, Geraldo Avelino, Capricórnio, Sagitário, Áries, Aquário, José Maria Pereira, Fortaleza, Belém, Natal, José Alcione Leite.
	ACS104	ESF JARDIM DO LAGO	Ruas: Beija flor, Ciriema, Esperança, Garça, Fé, Jaçanã, Jandaia, Paixão, Pavão, Perdizes, Pica pau, Ouro, Turmalina, Pérola, Prata, Safira, Esmeralda, Diamante, Otaviano Paiva Reis, Consolação, Waldemar Paulino Costa, Topázio, Turfa, Cobalto, Platina, Rubi, Urânio, Ricardo Anonni Filho (334 a 2175), Alameda Castilho, Alameda Donatilha Passos Swerts, Alameda Araújo Alameda Oliveira, Alameda Primavera, Graça, Misericórdia, Piedade, João Marcelino de Carvalho, Sítio Boa Fé, BR 267, Curiós, Pelicano, Cisne, Erasto Pereira, B, C, José Cândido Oliveira, Bartolomeu Camargo, Jornalista Carlos Legnani, João Luiz Garcia, Amélia Azevedo Reis, Maria Azevedo Reis, Andorinhas, Pinguim, Rouxinol, Gaivota, Flamingo, Sabiá, Travessa Ricardo Anonni Filho, Tucano.



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	ACS105	ESF SANTUÁRIO	Bairro Bom Recanto, Bairro Vila do Céu, Bairro Vila Assunta, Bairro Jardim Bela Vista, Rua Artur Xavier Pedroso, Rua Major Feliciano (do morro do Santuário até a Sete de Setembro), Rua Caldas, Rua Vital Brasil, Rua Coronel Jacinto (do começo até a Sete de Setembro), Rua Professor José Vieira (do começo até a Sete de Setembro), Rua João Miguel, Rua Dom Hugo (da Barão do Rio Branco até a Coronel Francisco Vieira, Rua Alfenas, Rua Três de Julho, Ladeira Santa Amália (de cima até a esquina da Coronel Francisco Vieira).
	ACS106	ESF CESAN	BR 267, Santo Antônio I, Jardim Chamonix, Ponte de Pedra, Ouro Verde, Santo Antônio II, Novo Milênio, Sítio Pântano, Avenida Artur Bernardes (parte pra baixo da Rua Sete de Setembro sentido rodoviária), Rua Sete de Setembro (parte pra baixo da Rua Coronel Francisco Vieira), Rua Coronel Francisco Vieira (parte pra baixo da Rua Sete de Setembro sentido rodoviária), Rua Tiradentes.
	ACS107	ESF JARDIM DA GRUTA	Rua Ernesto Pereira de Carvalho. Rua Doutor Carlos Roberto de Almeida. Rua Antônio José Ferreira. Rua José Gonçalves Magalhães. Rua Arthur Scalco. Rua Izaltino Pereira da Luz. Rua Oswaldo Pereira da Luz. Rua Lázaro Gonçalves. Rua Carlos Luiz Serenini; Rua Reverendo Orlando Braidotti Rua Projetada F; Rua Abelim Araújo; Rua Doutor Gabriel Barbosa; Rua Raul Honório Caixeta; Rua Afonso de Paiva Reis; Rua Projetada C; Rua Nelson Garcia; Rua XV de Novembro; Rua Othon Dias; Rua Jorge Abraão; Rua Pio Souza Dias; Rua Coronel Jacinto (Da esquina com a Astolfo Pio pra baixo); Avenida Gustavo Carneiro Dias; Rua Professor José Maria; Travessa Maria Clemência; Rua Santos Silva (Da esquina com a Coronel Jacinto pra baixo); Rua Major Onofre (Da esquina com a Coronel Jacinto pra baixo); Rua Silviano Brandão (Da esquina com a Coronel Jacinto pra baixo); Rua Coronel Flávio; Travessa Major Onofre Rua Bruno Bolins; Rua Astolfo Pio (Da esquina com a Coronel Jacinto pra baixo) Rua Professora Maria Antonieta V. Costa Rua Joaquim Albino de Almeida; Rua Maestro Joaquim Leite; Rua Joaquim Moreira Souza Guerra; Rua Feliciano Dias Rua Antônio da Costa; Rua Coronel José Paulino (Da esquina com a Artur Bernardes pra baixo)
	ACS108	ESF RUA DA MÁQUINA	Rua Coronel Azarias Rua José Francisco de Souza Travessa Coronel Azarias Rua Valdevino Generoso Alameda Brasil



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



			<p>Alameda Argentina Alameda Chile Alameda Uruguai Alameda Paraguai Alameda Bolívia Alameda Venezuela Alameda Colômbia Alameda Equador Alameda Peru Rua Inglaterra Rua Áustria Rua Holanda Rua Bélgica Rua Portugal Rua Espanha Rua Suíça Rua França Rua Itália Rua Alemanha Avenida Oscar de Paiva Westin (Da esquina da São Vicente para baixo) Rua dos Peixes Rua das Tilápias Rua dos Dourados Rua dos Curimatás Rua dos Pintados Rua dos Lambaris Rua Manoel Fernandes Junior Rua São Mateus Rua São Lucas Rua Eusino de Souza Dias Rua Santo Antônio Rua São José Rua Gerônimo Figueiredo Rua São João Rua São Pedro Rua São Vicente Rua Waldemar Swerts Costa Rua Regina Stella de Carvalho V. Dias Rua Rubens Dieh Farah Rua Isaias Batista da Silva Rua Aristides Coelho Rua Zenio Dias Fonseca Rua João Mileu Baltazar Rua Sebastiana da Paz</p>
	ACS109	eAP UBS CENTRO 1	<p>Rua Santos Silva (Da esquina com a Coronel Jacinto para cima) Rua Major Onofre (Da esquina com a Coronel Jacinto pra cima) Rua Silviano Brandão (Da esquina com a Coronel Jacinto pra cima) Rua Astolfo Pio (Da esquina com a Coronel Jacinto pra cima) Rua Coronel José Paulino (Da esquina com a Artur Bernardes pra cima)</p>



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



			<p>Rua Sete de setembro (Da esquina com a Coronel Francisco Vieira pra cima) Avenida Barão do Rio Branco Praça Antônio Carlos Rua Professora Maria Justina Rua Professor Francisco Rafael Rua Professor José Cândido Rua Jacuí Rua Olímpio Pereira Rua Coronel Jacinto (Da esquina com a Astolfo Pio pra cima) Rua Coronel Flávio Rua Major Feliciano (Entre a Santos Silva e a Sete de Setembro) Rua Professor José Vieira (Entre a Astolfo Pio e a Sete de Setembro) Avenida Artur Bernardes (Entre a Astolfo Pio e a Sete de Setembro) Rua Coronel Francisco Vieira (Entre a Astolfo Pio e a Sete de Setembro) Rua Joaquim Teófilo Rua Dom Hugo (Da Barão do Rio Branco pra cima) Rua Airton Rodrigues Leite Rua Marechal Floriano Peixoto Rua Almirante Saldanha Rua Marechal Deodoro Rua Irmão Arnaldo Isidoro Praça Rui Barbosa Alameda Pinheiros Alameda Eucaliptos Rua Azaléia Alameda das Acácias Rua Sara Caixeta Oliveira Rua Itamar Branquinho</p>
	ACS110	eAP UBS CENTRO 2	<p>Avenida Santa Cruz Rua Barão de Caxias Rua São João Batista La Salle Rua Violeta Rua Samambaia Rua B Praça São Benedito Rua Mário Pereira Caixeta (Da Esquina da Santa Cruz para baixo) Rua Aimorés Rua Pedro Carvalho Rua Zito Paiva Rua Sion Avenida Oscar de Paiva Westin (Da esquina da São Vicente para cima) Rua das Cerejeiras Rua dos Ipês Rua das Paineiras Rua dos Jacarandás Rua dos Pinheiros Rua São Bernardo</p>



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



			Rua Santa Inês Rua Santa Bárbara Rua Santa Tereza Rua São Paulo Avenida Doutor Athaide Pereira de Souza
	ACS111	eAP Cachoeirinha (Micro 1)	Barra, Fazenda Recanto e Mateiro I.
	ACS112	eAP Cachoeirinha (Micro 2)	São Luiz, Serra da Conceição, Passa Dois de Baixo, Luiz Dirceu, Fazenda Perereca, Fazenda Monte Sinai, Igreja Santa Terezinha, Fazenda Recreio, Reserva de Minas e São Pedro.
	ACS113	eAP Cachoeirinha (Micro 3)	Serra Negra, Grotão, Mateiro II, Sabinos.
	ACS114	eAP Cachoeirinha (Micro 4)	Campinho, Canaã, Hortelã, Laranjal, Morro dos Pendões, Vira mão, Manaim, Fazenda Santa Clara, Fazenda Rossine e Fazenda Beraká.
	ACS115	eAP Cachoeirinha (Micro 5)	Trezentos, Ponte de Serrania até o trevo da Terra de Cultivo, Defumado São Tomé e Cachoeira do Acá.
	ACS116	eAP Cachoeirinha (Micro 6)	Cachoeirinha (vila inteira) e Matinha.
	ACS117	eAP Caiana (Micro 1)	Caiana, Fazenda Santa Rita, Fazenda do Centro e Coroado.
	ACS118	eAP Caiana (Micro 2)	Conceição.
	ACS119	eAP Caiana (Micro 3)	Ritas, Córrego do Rosário (até a ponte do Rio Machado), Córrego Raso, Sacolinha, Chapéu de Palha, da Ponte da AABB até o loteamento do João Gouveia em ambos os lados da pista, Paineiras, Aleluia e Fazenda Riviera.
	ACS120	eAP Caiana (Micro 4)	Limeira, Bandeirinha.
	ACS121	eAP Caiana (Micro 5)	Caixetas, Açudes, Rosental, Passa Dois de Cima, Pito Aceso e Totó.
	ACS122	eAP Caiana (Micro 6)	Caiana, Fazenda Santa Rita, Fazenda do Centro e Coroado.

## 2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente via internet, no endereço eletrônico [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br), no período de **18/11/21 a 24/11/21**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo Público e a ocupação da função pública.

2.3. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, a sua alteração no que se refere à opção de função pretendida.



2.3.1. O valor da taxa de inscrição é aquele discriminado na tabela constante no item 1.2.

2.3.2. A taxa deverá ser recolhida, observado os valores constantes no item anterior, mediante DEPÓSITO BANCÁRIO.

2.3.3. O pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser efetuado em dinheiro, no **Banco do Brasil**, em favor do Município de Machado – CNPJ nº 18.242.784/0001-20, **Agência: 399-9, Conta Corrente: 20703-9**, identificando o CPF do candidato, sendo essa a única forma válida de pagamento para fins de inscrição neste Processo Seletivo Público, até o primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições – no dia 25/11/2021, conforme Cronograma. O candidato deverá enviar o comprovante através do e-mail **candidato@institutoibdo.com.br**.

2.3.4. Em nenhuma hipótese haverá devolução da importância paga, a título de ressarcimento das despesas com material e serviços necessários a realização do certame, mesmo nos casos de desistência, perda de prazo, indeferimento ou cancelamento de inscrição.

2.3.5. A inscrição somente será efetivada após a comprovação de depósito tempestivo da taxa de inscrição, não sendo permitida a devolução do valor sob nenhuma hipótese.

2.3.6. O depósito referente a taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 25 de novembro de 2021, cientes de que depósitos efetuados após a data fixada não serão considerados para efeitos de confirmação de inscrição sob qualquer condição ou pretexto.

2.4. Ao se inscrever, o candidato deverá observar se atende as exigências contidas no item 1.2. deste Edital, preenchendo devidamente o cadastro eletrônico, dispondo a empresa organizadora do direito de excluir do Processo Seletivo Público, aquele que não preencher corretamente o formulário, ou utilizar de meios escusos.

2.5. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional por correspondência ou email.

2.6. Caso não seja confirmado o depósito nas datas previstas, o Requerimento de Inscrição será automaticamente indeferido.

2.7. Em nenhuma hipótese, salvo aquelas situações previstas no item 2.8, haverá devolução da importância paga, a título de ressarcimento das despesas com material e serviços necessários a realização do certame, mesmo nos casos de desistência, perda de prazo, indeferimento ou cancelamento de inscrição.

2.8. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida nos seguintes casos:

- a) cancelamento do Processo Seletivo Público;
- b) pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;
- c) exclusão da função oferecida;
- d) outras situações inesperadas, independente de culpa ou dolo dos Organizadores.

2.9. O INSTITUTO IBDO e o Município de Machado, não se responsabilizarão por Requerimento de Inscrição não recebido por falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e ou outros fatores de ordem técnica e operacional que impossibilitarem a transferência dos dados, ou impressões de outras informações.





MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.10. Caso o candidato tenha realizado uma consulta aos seus dados de inscrição, e tenha detectado algum tipo de inconsistência ou falta de alguma informação, este poderá solicitar a devida correção através do seguinte endereço eletrônico: [candidato@institutoibdo.com.br](mailto:candidato@institutoibdo.com.br).

2.11. Em eventuais situações em que ocorra erro de digitação por parte do candidato em seu respectivo nome, CPF, RG, data de nascimento e nome da mãe, estes poderão ser corrigidos no dia da realização das provas mediante solicitação ao fiscal da sala, com apresentação de documento de identidade, para que seja anotada na ata de sala a informação a ser alterada.

2.12. O candidato será responsável pela veracidade dos dados fornecidos no formulário de inscrição, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

2.13. “Serão isentos de taxa de inscrição os candidatos que, nos termos do Decreto Municipal nº 5.285, de 08 de maio de 2017, satisfizerem um dos seguintes requisitos:

- a) inscrição no CadÚNICO, comprovada por apresentação do Número de Identificação Social- NIS;
- b) declaração de que atende às condições estabelecidas no art. 4º, inciso II, do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de julho de 2007;
- c) comprovação de desemprego, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social;”

2.13.1. Para as inscrições amparadas pela letra “a” do item anterior, os candidatos deverão proceder da seguinte forma:

2.13.1.1. O candidato inscrito no Cadastro Único que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como obrigatórias.

2.13.1.2. Não serão aceitos NIS:

- a) Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda per capita familiar dentro do perfil;
- b) Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
- c) Identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil.

2.13.1.3. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.

2.13.1.4. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

2.13.1.5. Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

2.13.1.6. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

2.13.1.7. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do MDS.



2.13.1.8. O INSTITUTO IBDO verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico.

2.13.2. Para as inscrições amparadas pelas letras “b” e “c” do item anterior, os candidatos deverão realizar o envio (anexo) digitalmente (upload) no sistema de toda a documentação comprobatória da situação declarada. Os documentos deverão ser digitalizados em um único arquivo, no formato PDF, e enviados eletronicamente em formulário próprio disponibilizado no processo de inscrição do candidato.

2.13.2.1. Os documentos comprobatórios anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como o upload do arquivo na data estabelecida no cronograma, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de Anexo (upload).

2.13.3. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

2.13.4. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará em sua eliminação do Processo Seletivo, além da aplicação das demais sanções legais.

2.13.5. Para a solicitação de isenção, o candidato deverá:

2.13.6. Acessar o site [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br) e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

2.13.7. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br) em data definida no Cronograma deste Edital.

2.13.8. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br) até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.

2.13.9. Deste indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no Cronograma (Anexo III) deste Edital.

2.13.10. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova de acordo com o Cronograma deste Edital.

### **3. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

3.1. Os requisitos básicos para investidura nas funções públicas são:

I - Possuir nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18/04/1972 e art. 12, § 1º c/c art. 37, inciso I da Constituição da República.

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade.

III - Estar plenamente no gozo de seus direitos políticos.

IV - Estar em dia com suas obrigações militares.

V - Gozar de boa saúde física, mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções que lhe serão atribuídas. Atestado pelo Médico do Trabalho do Município.





VI - Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, no ato da contratação, se solicitado.

VII - Apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

VIII – Apresentar os documentos e declarações contidas no Anexo V.

3.2. Ter nível de escolaridade, conforme exigido no quadro de vagas previsto no item 1.2. deste Edital.

3.2.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para a função, no ato de convocação, será eliminado do Processo Seletivo Público.

3.2.2. Para a função de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deverá residir na área em que for atuar, desde a data de publicação do edital (Conforme art. 6º, Lei nº 11.350 de 05/10/2006) e de acordo com as regras para comprovação da condição de domiciliado na área nos termos do ato de convocação.

#### **4 – DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

4.1. As pessoas com necessidades especiais - PNE que eventualmente pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89, lhes são garantidos o direito de inscrição para as funções previstas neste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, cujas atribuições sejam compatíveis com sua necessidade especial.

4.1.1. Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

4.1.1.1. Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a PNE. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para a função.

4.1.1.2. Não havendo convocação e contratação conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato a função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Público será nomeado para ocupar a 5ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Público for inferior a 5 (cinco) estar-se-ia ultrapassando o limite percentual de 20% (vinte por cento). Em seguida, o 2º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Público será nomeado para ocupar a 21ª vaga, o 3º para ocupar a 41ª vaga, o 4º para ocupar a 61ª vaga, e assim sucessivamente, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.1.3. Consideram-se pessoas com necessidades especiais - PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas com necessidades especiais - PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de



aplicação das provas, e a nota mínima exigida para os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. O candidato deverá encaminhar **via sistema eletrônico**, durante o período de **18/11/2021 à 25/11/2021**, cópia de laudo médico original, emitido nos últimos 90 (Noventa) dias, conforme Modelo constante no ANEXO IV, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

4.1.5.1. O tamanho máximo de cada arquivo deverá ser 5 MB e o formato de inserção PDF.

4.1.5.2. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema.

4.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.

4.1.7. O candidato que não atender ao solicitado no subitem 4.1.5 deste edital, não será enquadrado no grupo das pessoas com necessidades especiais, assim, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.8. Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

4.1.9. Será excluído do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função, bem como aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

4.1.10. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

4.1.11. Após a investidura na função pública, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.

## **5 - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS MOMENTÂNEAS:**

5.1. Admite-se a realização da prova em condições especiais aos candidatos que no ato da inscrição no Processo Seletivo Público tenham alguma limitação física momentânea. Para tanto, deverá o candidato relacioná-las no formulário de inscrição, sendo vedadas alterações posteriores.

5.2. O INSTITUTO IBDO disponibilizará local (sala) de fácil acesso aos candidatos que se encontrem nessa condição, sendo imprescindível o comparecimento de tais candidatos aos locais determinados, não se admitindo a realização da prova em locais distintos.

5.3. As condições especiais previstas para realização da prova são:

a) Dificuldade visual temporária - a prova será eventualmente realizada com o auxílio de um leitor, que transcreverá as respostas para o candidato;



b) Limitação de locomoção - será eventualmente disponibilizado local de fácil acesso, principalmente se o candidato fizer uso de cadeira de rodas;

c) Limitação na escrita - necessitando de condições especiais para escrever, o candidato terá eventualmente o auxílio de um fiscal para transcrição das respostas;

d) Lactante – existindo a necessidade de amamentar no dia da prova, será permitida a entrada de um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado e diferente do local de prova da candidata. Ressalta-se que o ato da amamentação se dará nos momentos que se fizerem necessários, não possuindo a candidata nesse momento a companhia do acompanhante, assim como não será ofertado quaisquer tipos de compensação em relação ao tempo de prova consumido com o ato da amamentação. Se a lactante não levar um acompanhante para auxiliá-la, a mesma ficará impossibilitada de realizar a prova.

e) Prova Ampliada – será disponibilizada ao candidato prova impressa (contendo o mesmo conteúdo dos demais candidatos) em fonte de tamanho mínimo de 16.

5.4. O INSTITUTO IBDO não se responsabilizará, sob qualquer alegação, por eventuais erros de transcrição da prova provocados pelo leitor ou fiscal, como também não se responsabilizará por problemas causados à lactante pela ausência de seu acompanhante.

5.5. As condições especiais solicitadas eventualmente pelo candidato para o dia da prova serão apreciadas e atendidas, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo feita a comunicação do atendimento ou não em relatório emitido futuramente em data anterior à aplicação da prova.

5.6. O relatório contendo os nomes dos candidatos que tiveram suas respectivas inscrições deferidas para concorrerem na condição de Portadores de Necessidades Especiais Momentâneas será divulgado na Internet, no site do INSTITUTO IBDO, observado o cronograma existente para a realização deste Processo Seletivo Público.

5.7. O candidato disporá de 2(dois) dias a partir da publicação da relação citada no item anterior para contestar o indeferimento, pelo e-mail: [candidato@institutoibdo.com.br](mailto:candidato@institutoibdo.com.br). Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

## **6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

6.1. O presente Processo Seletivo Público será realizado em 2 (duas) etapas distintas, observado o seguinte:

6.1.1. A PRIMEIRA ETAPA é constituída de PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA de caráter ELIMINATÓRIA e CLASSIFICATÓRIA para todas as funções.

6.1.2 – A SEGUNDA ETAPA é constituída de PROVA DE TÍTULOS.

## **7 - DAS PROVAS**

7.1. Da prova objetiva de múltipla escolha:

7.1.1 A Prova Objetiva de múltipla escolha conterà questões das áreas de conhecimento, conforme estabelecido no quadro de provas discriminados no item 7.1.4.

7.1.2 A prova objetiva constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas (A – B – C – D ), sendo apenas uma correta.



7.1.3 O conteúdo programático das provas consta no Anexo II deste Edital.

7.1.4 A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões, encontram-se representados nas QUADROS DE PROVAS abaixo:

**Funções de Ensino Médio Completo:** Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias

DISCIPLINA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20	2	40
INFORMÁTICA	5	2	10
TÍTULOS	-	-	50
TOTAIS	25		100

## 7.2. DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

7.2.1. A nota da Prova Objetiva será obtida pela multiplicação do número de acertos em cada disciplina pelo valor de cada questão.

7.2.2. À Prova Objetiva será atribuído o seguinte resultado:

- APROVADO: o candidato alcançou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Prova Objetiva;
- REPROVADO: o candidato não alcançou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Prova Objetiva, acarretando em sua eliminação do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO;
- AUSENTE: o candidato que não comparecer para realizar a Prova Objetiva, será automaticamente eliminado do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

7.2.3 A pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuída(s) a todos os candidatos do respectivo emprego daquela questão, presentes à prova.

## 8 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1. As Provas serão aplicadas nas datas e horários estipulados no cronograma estabelecido neste Edital na cidade de Machado - MG, com duração máxima de 3 (três) horas, incluso o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas.

8.1.1. As datas das Provas Objetivas poderão ser alteradas por necessidade da administração. Havendo alteração da data prevista, a mesma, será publicada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ou a qualquer tempo em caso de calamidade pública.



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.2. A confirmação da data e as informações definitivas sobre horário e local para a realização das provas, caso haja alterações, serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação, no site do Município [www.machado.mg.gov.br](http://www.machado.mg.gov.br) e no site [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br).

8.2. Os portões de acesso aos locais de realização das provas serão fechados, rigorosamente, na hora marcada para o início das mesmas, **não havendo tolerância**.

8.3. Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a organizadora do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO e o Município de Machado poderão alterar horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data, inclusive, podendo utilizar prédios em município circunvizinho, sempre respeitando os níveis de escolaridade e a especificidade de cada função, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais e através dos sites [www.machado.mg.gov.br](http://www.machado.mg.gov.br) e [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br).

8.4. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, óculos escuros, bonés (ou outro tipo de cobertura da cabeça), relógios com mostrador digital, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das etapas de provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

8.5. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo segunda chamada para a realização das provas.

8.6. Não serão computadas questões não assinaladas, ou que contenham emendas ou rasuras, ou que tenham sido respondidas a lápis, ou ainda, que contenham mais de uma alternativa assinalada.

8.7. No início das provas o candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser assinado e ter seus dados conferidos e, em hipótese nenhuma, haverá substituição em caso de erro ou rasura do candidato.

8.8. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado, fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar o Coordenador de Prova no local em que estiver prestando a prova.

8.9. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala de prova.

8.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão afixados nos quadros de aviso da Prefeitura, no site do Município [www.machado.mg.gov.br](http://www.machado.mg.gov.br) e [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br), devendo ainda manter-se atualizado.

8.11. O local e horário de realização das provas serão divulgados oportunamente nos endereços eletrônicos [www.machado.mg.gov.br](http://www.machado.mg.gov.br) e [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br).

8.12. Só será permitida a realização da prova em data, local e horário estabelecidos.

8.13. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, munido de documento original de identificação oficial com foto e de caneta esferográfica de tinta azul ou preta (tinta fixa).





8.14. Serão considerados documentos de identificação oficial de identidade: Carteira de Trabalho, Carteira de Motorista, carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.) e Passaporte com validade. O documento apresentado deverá conter foto e estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura. Não serão aceitos protocolos, crachás, identidade funcional, CPF, Título de Eleitor, cópias ou quaisquer outros documentos que impossibilitem a identificação do candidato, bem como a verificação de sua assinatura.

8.15. Não serão aceitos protocolo ou cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou qualquer outro documento diferente dos anteriormente definidos.

8.16. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

8.17. As Provas Objetivas (escritas) desenvolver-se-ão através de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.

8.18. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos da respectiva função e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independente de recurso.

8.19. Por motivo de segurança, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.19.1. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos. O candidato só terá posse do Caderno de Questões da Prova Objetiva quando faltar 1 (uma) hora para o término da prova. O Candidato que se retirar antes de cumprido esse prazo estará abrindo mão, voluntariamente, do direito de posse de seu Caderno de Questões, não podendo reivindicá-lo posteriormente.

8.19.1.1. Somente decorrida 01 (uma) hora do início da Prova, o candidato poderá retirar-se da sala de Prova, mesmo que tenha desistido do Processo Seletivo Público.

8.19.2. O candidato que se retirar antes do prazo mínimo que lhe permita levar seu Caderno de Questões, poderá apenas copiar sua marcação de respostas no canhoto localizado na capa do caderno questões, reservado para tal finalidade. Não será admitido qualquer outro meio para anotação deste fim.

8.19.3. Ao final da prova, o candidato é obrigado a entregar seu Cartão-Resposta, assinado, ao fiscal de sala, sob pena de ter sua inscrição cancelada, mesmo que sua assinatura conste da folha de presença. O Cartão-Resposta não será aceito, sob qualquer pretexto, após a saída do candidato da sala de prova ou após o encerramento da mesma. Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados quando o último deles tiver concluído a prova, ocasião em que assinarão a ata de sala.

8.19.4. Não será permitido ao candidato entrar na sala de prova portando apostilas de apoio aos estudos, livros, revistas, telefone celular, armas ou aparelhos eletrônicos e não será admitida qualquer espécie de consulta, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos, anotações, régua, compassos, máquina de calcular, agendas eletrônicas,



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



notebook, celular, palmtop, relógios, MP3 Player e/ou similares, walkman, gravador, ou qualquer outro receptor de mensagens.

8.19.5. O candidato que portar qualquer aparelho de que trata o item anterior deverá, obrigatoriamente, acondicioná-lo desligado em saco plástico fornecido pelos fiscais da sala de prova.

8.20. Caso o telefone celular de um candidato toque durante a prova, o candidato poderá ser eliminado do certame.

8.21. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala, podendo sair somente acompanhado de um fiscal.

8.22. O cartão-resposta, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final ao fiscal de sala, juntamente com o Caderno de Questões.

8.23. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas Leitoras Ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

## 9 – DOS TÍTULOS

9.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada aos aprovados na prova objetiva para as funções de **Agente Comunitário de Saúde** e **Agente de Combate a Endemias**. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente certame:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO
A	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária igual ou inferior a 40 (quarenta) horas.	0,5
B	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária superior a 40 horas e inferior a 120 horas.	10,0
C	Curso de aperfeiçoamento na área objeto da função pretendida com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas.	15,0
D	Tempo de Serviço na área pretendida do Processo Seletivo  (Só será pontuado a comprovação de atuação mínima de 06 (seis) meses na área pretendida)	20,0



9.2. Os títulos poderão ser somados concomitantemente até o limite de 10 (dez) pontos e **somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com a função optada pelo candidato e limitado à apresentação de 01 (um) certificado por alínea da tabela contida no item 9.1.**

9.2.1. A conclusão de curso deverá ocorrer, no máximo, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Público, sendo desconsiderada aquela que ocorrer após.

9.2.1.1. Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da tese com aprovação da banca.

9.2.1.2. Os documentos especificados no item anterior deverão conter timbre ou carimbo com CNPJ da instituição que forneceu o curso e assinatura do responsável pela emissão do documento.

9.2.3 Os títulos referentes a cursos de especialização em nível de PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” deverão constar a carga horária mínima exigida, ou estar acompanhado de declaração ou atestado da Instituição que a mencione, sendo desconsiderados aqueles que se fizerem omitir.

9.3. Só serão avaliados e pontuados os títulos dos candidatos aprovados nas provas objetivas.

9.4. Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação de títulos.

9.5. As notas atribuídas aos títulos serão adicionadas à nota final, exclusivamente para efeitos de classificação.

9.6. Apresentação dos Títulos:

9.6.1. Os candidatos aprovados nas provas objetivas e que possuam os títulos constantes no item 9.1, deverão enviar, no período definido em edital para tal procedimento, seus títulos **via sistema eletrônico**.

9.6.1.1. O tamanho máximo de cada arquivo deverá ser 5 MB e o formato de inserção PDF.

9.6.1.2. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema

9.6.2. A tempestividade da apresentação da documentação será comprovada através da sua data de postagem, ou de protocolo.

9.6.3. As cópias dos títulos deverão ser apresentadas em envelope fechado, **devidamente autenticados em cartório**, contendo, na sua parte externa, o número da inscrição, o nome do candidato, a função para a qual está concorrendo e a descrição dos títulos contidos no envelope, sob responsabilidade pessoal do candidato.

9.6.4. A análise dos títulos é de responsabilidade do INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL – INSTITUTO IBDO.

9.6.5. Não serão aceitos títulos encaminhados posteriormente, presencialmente, via fax, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que não seja aquele descrito no item 9.6.1, ou ainda, fora do prazo estabelecido.

## **10 – RESULTADO FINAL, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E CLASSIFICAÇÃO.**





MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1. Os resultados serão divulgados em listagem por ordem classificatória, já considerando os critérios de desempate.

10.1.1. A Publicação do resultado preliminar e gabarito pós-recursos serão em data prevista no cronograma previsto.

10.1.2. O resultado final do Processo Seletivo Público será divulgado por meio de duas listas, a saber:

a) lista contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como portadores de deficiência;

b) lista contendo a classificação, exclusivamente, dos candidatos habilitados inscritos como portadores de deficiência.

10.1.3. A Publicação do resultado final será na data prevista no cronograma previsto, encerrando-se assim, as atribuições do INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI EPP – INSTITUTO IBD0. Todo o processo de convocação do candidato classificado no Processo Seletivo Público é de competência do Município de Machado - MG.

10.2. A nota final da Prova será calculada somando-se, simplesmente, os pontos de todas as questões, sendo somente considerados habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

10.3. A classificação dos candidatos será apresentada em ordem decrescente de pontos, em listagem específica com nota final, por nome e código de inscrição, com os desempates já realizados.

10.3.1. O desempate dos candidatos às funções públicas, obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem e sucessivamente:

a) Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o dia de realização da prova objetiva, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e persistindo o empate serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

b) Terá preferência o candidato com mais idade;

c) O candidato que tiver maior número de filhos.

## **11. RECURSOS E REVISÕES.**

11.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Processo Seletivo Público, observado o cronograma previsto no ANEXO III.

11.1.1. O candidato poderá apresentar recurso, fundamentado bibliograficamente, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito ou conteúdo da questão.

11.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas com datas previstas no calendário básico, iniciando-se às 8:00 horas e encerrando-se às 23:59:59 horas dos dias estabelecidos no cronograma previsto, em requerimento próprio disponibilizado no link correspondente Processo Seletivo Público no [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br).

11.3. A interposição de recursos de gabarito e cartão respostas poderá ser feita via internet, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



de dados referentes a inscrição do candidato, apenas no prazo recursal, conforme disposições previstas no item anterior e observado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após o ato que motivou a reclamação.

11.4. Os recursos julgados serão divulgados no [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br) não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

11.5. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Edital.

11.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

11.7. No caso de interposição de mais de um recurso pelo mesmo candidato, o mesmo deverá ao término da argumentação de cada recurso, clicar o comando "ADICIONAR", conforme orientações dispostas no link correlato ao Processo Seletivo Público;

11.8. O Candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.9. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, no período com data estabelecida no Cronograma Previsto (ANEXO III), a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados (comprovar alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, etc.), e os que não contiverem os dados necessários à identificação do candidato, com seu nome, número de inscrição, função e outras informações que possam permitir a identificação do candidato.

11.10. A decisão da banca examinadora será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razões pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

11.11. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva ao INSTITUTO IBDO e/ou ao Município de Machado, for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

11.12. Se o exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.13. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorridos.

11.14. No caso de apuração de resultado por processo eletrônico, o candidato poderá solicitar, vista do Cartão-Resposta, para mitigar eventual dúvida sobre as alternativas assinaladas, a ser concedida através de cópia do cartão, que poderá ser feita somente via internet, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referentes a inscrição do candidato, apenas no prazo recursal, conforme disposições contidas no [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br), link correspondente ao Processo Seletivo Público; iniciando-se às 08 horas e encerrando-se às 23:59:59 horas do dia previsto no cronograma básico, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Público no [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br).



11.15. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado.

10.16. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

11.17. Será dada publicidade às decisões dos recursos, no site do INSTITUTO IBDO ([www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br)).

11.18. Não haverá 2ª (segunda) instância de recurso administrativo.

11.19. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

11.20. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo Público através do site [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br) ou do e-mail [candidato@institutoibdo.com.br](mailto:candidato@institutoibdo.com.br).

12.1.1. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, gabaritos, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Processo Seletivo Público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

12.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

12.1.3. O Município de Machado e o INSTITUTO IBDO não se responsabilizam por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

12.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo Público, durante todo o período de validade do mesmo.

12.3. Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação ao INSTITUTO IBDO, até o último dia das inscrições, em caso de domingo ou feriado, até o primeiro dia útil seguinte. Este período não será prorrogado em hipótese alguma, não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este subitem.

12.4. É obrigação do candidato manter atualizado seu endereço residencial, seu endereço de e-mail e telefone para fins de convocação, sob pena de imediata convocação do candidato aprovado subsequente, na ordem de classificação.

12.5. Após a homologação do resultado do Processo seletivo, o Município de Machado convocará o candidato por meio de edital específico, publicado no site oficial do município e no quadro de avisos do saguão do Paço Municipal, para que manifeste interesse na função no prazo de dois dias úteis. A não observância desse prazo acarretará a eliminação do candidato.

12.6. Após a manifestação de interesse positivo na função o candidato deverá encaminhar (apresentar) a documentação que atenda aos requisitos do item 1.2 para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Machado/MG, em sete dias úteis.



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.7. Os resultados finais serão divulgados na Internet nos sites [www.institutoibdo.com.br](http://www.institutoibdo.com.br) e [www.machado.mg.gov.br](http://www.machado.mg.gov.br) e publicado em ato próprio do município.

12.8. O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado pelo Prefeito Municipal de Machado/MG.

12.8.1. O ato de homologação do presente Processo Seletivo Público será divulgado no site do INSTITUTO IBDO e no site oficial do Município.

12.9. Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Processo Seletivo Público, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.

12.10. O MUNICÍPIO DE MACHADO procederá à guarda de todos os documentos relativos ao Processo Seletivo Público pelo prazo de 05 (cinco) anos, observada a Resolução nº 14, de 24/10/2001 do CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos), que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivos para a Administração Pública.

12.11. Fazem parte deste edital o ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ACS) e o ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ACE).

Machado, 17 de novembro de 2021.

Karla de Carvalho Moterani  
Secretária Municipal de Saúde



## **ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

#### **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
  - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
  - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
  - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
  - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
  - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
  - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
  - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
  - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
  - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
  - a) de situações de risco à família;
  - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde

### **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.





## ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

**Funções de Ensino Médio:** Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Promoção, prevenção e proteção à saúde; Princípios e Diretrizes do SUS; Cadastramento familiar e territorial; Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência; Indicadores epidemiológicos; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliação em saúde; conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos de acessibilidade, equidade e outros; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para enfrentamento dos problemas; Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município; Noções de ética e cidadania; Saúde da criança, adolescente; Instrumentos de avaliação de indicadores de saúde adulto e idoso; Sistema de informação da atenção básica; Conceito da estratégia saúde da família. Visita domiciliar; Constituição de equipe da Saúde da família; Controle Social; Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde – ACS; Objetivos da estratégia saúde da família; A Estratégia Saúde da Família, como reorientada do modelo de atenção básica à saúde; Sistema de informação em saúde. Manual do Sistema com Prontuário Eletrônico do Cidadão PEC – Versão 4.2 (Cadastro da Atenção Básica e Ficha de Visita Domiciliar e Territorial).

**Sugestões e Bibliografias:** BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 648 de 28 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de saúde (PACS). Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, nº 61, p 71, 29 de março de 2006. Seção I. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Ministério da Saúde. 3ª edição. Brasília 2000. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica - nº 21, Vigilância em Saúde. Brasília: MS, 2008. E outros livros que abrangem o programa proposto.

#### AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

O Sistema Único de Saúde - Legislação do SUS, seus princípios e diretrizes; Atribuições do Agente de Combate a Endemias; Atenção Básica; Visita domiciliar; Epidemiologia básica; Doenças infecciosas e parasitárias mais comuns no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro. Noções básicas de detecção, prevenção, tratamento e controle da Dengue, Febre Zika, Chikungunya, Febre Amarela, Leptospirose, Leishmaniose, Hepatites Virais, Raiva, Cólera, Tuberculose, Hanseníase e Malária; Saúde: conceito e relação com o ambiente; Vigilância em Saúde: conceitos, metodologia de trabalho e formas de intervenção no território, estratégias de atuação, formas de organização e legislação básica da vigilância epidemiológica, da vigilância sanitária, da vigilância ambiental em saúde e da vigilância à saúde do trabalhador; Sociedade, ética e promoção de saúde; Saneamento básico e





MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



saúde; Reconhecimento de problemas de saúde e fatores de risco; Endemias e doenças re-emergentes; Programa Nacional de Controle da Dengue; Controle de roedores em áreas urbanas; Animais Peçonhentos: noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros; Educação Popular em Saúde; Noções de higiene e profilaxia.

**Sugestões e Bibliografias:** BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Preparação e resposta à introdução do vírus Chikungunya no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. BRASIL. Ministério da Saúde. Dengue - Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), FUNASA, 2002. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Controle de Roedores. FUNASA, 2002. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Diagnóstico e Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. FUNASA, 2001. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria Nº 648/GM de 28 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Outras publicações que abranjam o programa proposto.

## INFORMÁTICA:

### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Conhecimentos sobre princípios básicos de informática, incluindo hardware, impressoras, scanners e multifuncionais.



### ANEXO III - CRONOGRAMA PREVISTO

DATA	EVENTO
18/11/21 a 24/11/21	Inscrições dos Candidatos no Processo Seletivo Público. (Internet)
18/11/21 e 19/11/21	Pedido de isenção de taxa de inscrição
22/11/21	Resultado dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.
23/11/21	Recurso dos pedidos de isenção de taxa de inscrição
24/11/21	Resposta aos recursos dos pedidos de isenção de taxa de inscrição
25/11/21	<b>Último dia para pagamento da taxa de inscrição</b>
25/11/21	Último dia para envio do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS (Observar o item 4.1.5 e seus subitens)
08/12/21	Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem as vagas de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais
09/12/21	Interposição de recursos administrativos quanto a relação Preliminar dos Candidatos que concorrem as vagas de Pessoas com Deficiências
08/12/21	Relação Definitiva dos Candidatos que concorrem as vagas de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais
08/12/21	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
08/12/21	Divulgação do Local de Realização das Provas (Objetiva de Múltipla Escolha) e confirmação de data e horários de provas.
<b>12/12/21</b>	<b>Realização das Provas: Objetiva de Múltipla Escolha.</b>
14/12/21	Divulgação do Gabarito Provisório da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
15/12/21	Período de interposição de recursos administrativos quanto aos gabaritos provisórios.
17/12/21	Divulgação do Gabarito Final pós recursos.
17/12/21	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas.
18/12/21	Interposição de recursos administrativos quanto ao Resultado Preliminar das Provas Objetivas.
20/12/21	Divulgação do Julgamento dos recursos administrativos quanto ao Resultado Preliminar das Provas Objetivas



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



21/12/21 e 22/12/21	Período de envio dos Títulos pelos candidatos inscritos na(s) função(ões) mencionada(s) no <b>item 9.1</b> deste Edital e que obtiverem a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
27/12/21	Divulgação do Resultado Preliminar das notas dos Títulos
28/12/21	Interposição de recursos administrativos quanto ao resultado preliminar da Prova de Títulos
30/12/21	Divulgação do Julgamento dos recursos do Resultado Preliminar da Prova de Títulos
30/12/21	Divulgação do Resultado Final



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



#### ANEXO IV

##### MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES

Atesto para os devidos fins que o Sr. (a) \_\_\_\_\_ é portador da deficiência \_\_\_\_\_ código internacional da doença (CID) \_\_\_\_\_, sendo compatível com a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições da função de \_\_\_\_\_ disponibilizada no Processo Seletivo Público \_\_\_\_\_ conforme Edital do processo de seleção.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência / doença do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.



## **ANEXO V - LISTA DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**

Para fins de cumprimento do Edital, o(a) convocado(a) deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos os originais e cópias dos seguintes documentos:

1. Foto 3x4, colorida e recente – impressa em papel de fotografia;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
3. Comprovante de cadastramento no PIS/PASEP;
4. RG;
5. CPF;
6. Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
7. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se for do sexo masculino;
8. Comprovante de residência atualizado;
9. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
10. Comprovante de conclusão de curso de formação inicial;
11. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
12. Atestado médico de saúde física e mental.

Declarações a serem preenchidas no setor de Recursos Humanos:

1. Declaração de bens;
2. Declaração de que não exerce cargo ou função na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal, nos termos do inciso XVI do art. 37 da CRFB;
3. Declaração de que não sofreu penalidade no exercício profissional de qualquer função pública, penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção;
4. Declaração de não possuir relação familiar ou de parentesco com Secretários, Procuradores, Controladores e Assessores no âmbito do Município de Machado, conforme vedação da Lei Municipal nº 3.151, de 01 de Junho de 2020.

\*Retirar declaração para abertura de conta salário.



## ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ACS)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

*Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado, firmado entre o Município de Machado e XXXXXXXXXXXXXXXX.*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 25, CNPJ: 18.242.784.0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil XXXXX, residente e domiciliado em Machado/MG e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) Sr(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil XXXXXXXX, CPF:xxxxxxxxx, domiciliado(a) e residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxxxx, xxxxxx, em XXXXXXXX/MG, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo indeterminado, decorrente do **Processo Seletivo Público XXXXXX, Edital nº XXXXXX**, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 187/2020 e Lei Federal 11.350/06, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por tempo indeterminado, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, estando vinculado ao PSF XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 1.2. O CONTRATADO(A) deverá apresentar os documentos comprobatórios exigidos pelo Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato não cria vínculo empregatício permanente e será celebrado por prazo indeterminado, conforme §1º, do art. 10, da Lei Complementar nº 187/2020, entrando em vigência a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O CONTRATANTE compromete-se a pagar ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), por mês, pelo efetivo cumprimento da carga horária estabelecida na legislação aplicável à espécie, de 40 horas semanais, efetivamente comprovada e atestada por intermédio de relatório de frequência mensal enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) a prestação de hora extraordinária.
- 3.3. O CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre o valor pago mensalmente ao(à) CONTRATADO(a), pelos serviços prestados.
- 3.4. Ao vencimento inicial não incidirá o índice de revisão geral anual aplicado aos vencimentos dos servidores efetivos/comissionados, consoante dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 187/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



### CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DISCIPLINARES

5.1. AO(À) CONTRATADO(A) serão aplicadas as mesmas regras disciplinares previstas na Lei Municipal nº 1.280/12 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) pertinentes à função, conforme consignados no art.12 da Lei Complementar Municipal 187/2020, ficando obrigado(a) a acatar e obedecer a ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe forem confiadas, compatíveis com a função objeto do presente contrato de direito administrativo, e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a qualquer tipo de indenização, nas hipóteses previstas no § 2º do art.10, da Lei Complementar 187/2020.

6.2. Nos termos do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2020, bem como art. 69, inciso II e art.101 da Lei 1.280/2000, serão devidos ao contratado:

6.2.1 férias integrais ou proporcionais acrescidas de 1/3;

6.2.2. 13º salário integral ou proporcional e saldo remuneratório, conforme apurado ao término do contrato;

6.2.3. O 13º salário e férias serão devidos na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, aplicando-se a Lei Municipal 1.280/2000 nos reflexos das faltas injustificadas nas férias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Complementar Municipal nº 187/2020 e pautar-se-á pelos princípios e regras publicísticos, em especial os de Direito Administrativo, não gerando direito à estabilidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Elege-se o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja sobre a execução do presente contrato, desde que não seja possível dirimir por acordo entre as partes.

E, por estarem justos e convencionados, os contratantes assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Machado/MG, XXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Saúde  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)  
CPF: XXXXXXXXX

Testemunhas:

1).....  
Nome:  
CPF:

2).....  
Nome:  
CPF:





## ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ACE)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

*Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado, firmado entre o Município de Machado e XXXXXXXXXXXXXXXX.*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 25, CNPJ: 18.242.784.0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil XXXXX, residente e domiciliado em Machado/MG e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) Sr(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil XXXXXXXX, CPF:xxxxxxxxxx, domiciliado(a) e residente na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxxxxx, xxxxxx, em XXXXXXXX/MG, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo indeterminado, decorrente do **Processo Seletivo Público XXXXXX, Edital nº XXXXXX**, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 187/2020 e Lei Federal 11.350/06, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por tempo indeterminado, na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O CONTRATADO(A) deverá apresentar os documentos comprobatórios exigidos pelo Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato não cria vínculo empregatício permanente e será celebrado por prazo indeterminado, conforme §1º, do art. 10, da Lei Complementar nº 187/2020, entrando em vigência a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O CONTRATANTE compromete-se a pagar ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), por mês, pelo efetivo cumprimento da carga horária estabelecida na legislação aplicável à espécie, de 40 horas semanais, efetivamente comprovada e atestada por intermédio de relatório de frequência mensal enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) a prestação de hora extraordinária.
- 3.3. O CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre o valor pago mensalmente ao(à) CONTRATADO(a), pelos serviços prestados.
- 3.4. Ao vencimento inicial não incidirá o índice de revisão geral anual aplicado aos vencimentos dos servidores efetivos/comissionados, consoante dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 187/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DISCIPLINARES



MUNICÍPIO DE MACHADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1. AO(À) CONTRATADO(A) serão aplicadas as mesmas regras disciplinares previstas na Lei Municipal nº 1.280/12 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) pertinentes à função, conforme consignados no art.12 da Lei Complementar Municipal 187/2020, ficando obrigado(a) a acatar e obedecer a ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe forem confiadas, compatíveis com a função objeto do presente contrato de direito administrativo, e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a qualquer tipo de indenização, nas hipóteses previstas no § 2º do art.10, da Lei Complementar 187/2020.

6.2. Nos termos do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2020, bem como art. 69, inciso II e art.101 da Lei 1.280/2000, serão devidos ao contratado:

6.2.1 férias integrais ou proporcionais acrescidas de 1/3;

6.2.2. 13º salário integral ou proporcional e saldo remuneratório, conforme apurado ao término do contrato;

6.2.3. O 13º salário e férias serão devidos na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, aplicando-se a Lei Municipal 1.280/2000 nos reflexos das faltas injustificadas nas férias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Complementar Municipal nº 187/2020 e pautar-se-á pelos princípios e regras publicísticos, em especial os de Direito Administrativo, não gerando direito à estabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Elege-se o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja sobre a execução do presente contrato, desde que não seja possível dirimir por acordo entre as partes.

E, por estarem justos e convencionados, os contratantes assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Machado/MG, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXX

**Secretário(a) Municipal de Saúde  
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**  
CPF: XXXXXXXXX

Testemunhas:

1).....  
Nome:  
CPF:

2).....  
Nome:  
CPF: